



**PROCESSO Nº 7.332/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 22/2020–CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para pavimentação e urbanização da Vila Três Poderes no município de Marabá-PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 676/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 7.332/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 22/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para pavimentação e urbanização da Vila Três Poderes no município de Marabá-PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 595 (quinhentas e noventa e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.332/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 163/ACI/SEVOP (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do Prefeito Municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 56), na qual o Secretário de Obras Sr. Fábio Cardoso Moreira da CEL/SEVOP informou a necessidade do objeto considerando que os moradores sofrem constantemente com enchentes em períodos chuvosos e com a poeira no período de estiagem, prejudicando a trafegabilidade do local tornando-o praticamente intransitável. Além disso, visa a melhora constante da infraestrutura da zona rural do município, oferecendo desta forma melhores condições de vida para a população e também contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. Thiago André Lobo Magalhães Castro (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.



Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência, no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise (fls. 20-54).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), além de precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária referente ao objeto (fls. 59-60 e 62-78), visada pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao edital (fls. 185-186, vol. I), resultando no **valor global do certame estimado em R\$ 1.564.895,29** (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200525006 (fl. 93).

Constam do bojo processual Quadro Resumo da Planilha Orçamentária (fl. 57), Mapa de Cotação (fl. 81), Planilha de Preço Unitário de Serviço (fls. 80 e 82 e 88-89) e do Croqui de serviços e/ou localização – Vila Três Poderes (fl. 58), bem como Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 79), sendo esta equacionada em 31,13% (trinta e um inteiros e treze centésimos por cento).

A requisitante contemplou os autos com orçamentos colhidos junto a 05 (cinco) empresas locais para fornecimento de Solo Laterítico Argiloso, primordial para base da pavimentação (fls. 83-87).

Ainda neste sentido, consta nos autos Cronograma Físico-Financeiro (fl. 61), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços.

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.767/2017 (fls. 13-15) e nº 17.761/2017 (fls. 16-18),



que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1582/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 96-97); e, da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 19).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o extrato das dotações destinadas à SEVOP para o ano de 2020 (fls. 08-12), bem como o Parecer Orçamentário nº 348/2020/SEPLAN (fl. 95), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.512.0133.1.021 – Drenagens, Pavimentação e Obras de Saneamento Básico;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 99-115, vol. I) e do contrato (fls. 151-156, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/06/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 161-163, fls. 164-166/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 2.5 Do Edital

O edital completo da Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 167-225, vol. I) se apresenta devidamente datado de 19/07/2020, estando assinado digitalmente. Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente e tampouco rubricado em sua



totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **08 de julho de 2020**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 22/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2574	19/06/2020	08/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 226)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.258	19/06/2020	08/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 227)
Jornal Amazônia	19/06/2020	08/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 228-230)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	-	08/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 232-233)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 234-236)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP/PMM, nos autos do Processo nº 7.332/2020- PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo



contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 238-247, vol. I).

### 3.2 Da Sessão de Abertura

No dia **08/07/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 413-414, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e documentos de habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 22/2020–CEL/SEVOP/PMM, visando a *contratação de empresa de engenharia para pavimentação e urbanização da Vila Três Poderes no município de Marabá/PA*.

A Comissão registrou o comparecimento de 02 (duas) empresas: ALVES & WOVEST, CNPJ 07.944.890/0001-39 e DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.506.424/0001-71.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse as participantes.

Todos as licitantes apresentaram as declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto ao envelope de Habilitação, o qual foi rubricado pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Após a análise dos documentos de habilitação foram feitos questionamentos em relação as empresas DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por não apresentar o CRC conforme exigido no item 13.1. "a". IX do edital, e em relação à licitante ALVES & WOVEST LTDA, que apresentou certidão de falência e concordata com a Comarca de Belém, sendo que a Comissão esclareceu que tal certidão vale para todo território estadual.

Iniciada a sessão, a Comissão passou a analisar as alegações apontadas na sessão inicial, concluindo pela inabilitação da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e declarando habilitada a empresa ALVES & WOVEST LTDA por atender ao exigido nas normas editalícias.

Logo após a empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção



de recorrer de tal decisão. A sessão foi então suspensa para contagem dos prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### **3.3 Da Fase Recursal**

Após tomarem conhecimento do resultado da Sessão de Julgamento das Propostas inerentes à Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP, foi apresentado recurso administrativo, por participante, senão vejamos.

#### **Do recurso apresentado pela empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

A empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contestou a habilitação da concorrente ALVES & WOVEST LTDA na sessão inicial do certame, devido a mesma ter apresentado Certidão Judicial Cível Negativa, em desacordo com o edital; neste sentido, a Comissão afirmou que tal documento tem validade em todo o estado do Pará, o que a recorrente contesta, pois em seu entendimento admitir certidão emitida por comarca diferente do domicílio da empresa importa afirmar que se admite de qualquer lugar (fls. 417-424, vol. II).

No tocante à sua inabilitação, a recorrente contrapôs o que fora pontuado pela CEL acerca da não apresentação do CRC, mesmo estando cadastrada como fornecedora e tendo contratos firmados com a PMM.

Por fim, arrazou pela revisão do resultado do julgamento da fase habilitatória, a qual declarou a empresa ALVES & WOVEST LTDA habilitada, alegando estar a mesma em desacordo ao inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

Ao recurso em questão foi dado conhecimento às demais licitantes, via e-mails cadastrados junto à CEL/SEVOP, para que apresentassem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, havendo interesse, contrarrazões recursais (fl. 425, vol. II).

#### **Das contrarrazões apresentadas pela empresa ALVES & WOVEST LTDA**

No ensejo, a licitante ALVES & WOVEST LTDA apresentou contrarrazões, onde guerreou contra os argumentos apostos pela recorrente susogrfada.

Em síntese, argumentou que conforme art. 7º do Provimento 11/2018, obteve sua certidão via internet por não ter conseguido via e-mail. Nesse sentido, o portal onde se emite tal documento, mesmo



com sede em Marabá, em relação aos dizeres referente à Comarca, não abre campo no portal para preenchimento do mesmo, fato que já teria ocorrido com outras licitantes e, segundo a contrarrazoante a CEL não inabilitou nenhuma participante por este motivo. Alegou, então, que a certidão apresentada estava de acordo com as normas editalícias (fls. 429-477, vol. II).

Por conseguinte, a contrarrazoante solicitou que fosse indeferido o pleito da recorrente DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e que fosse mantida a habilitação da empresa ALVES & WOVEST LTDA.

### **Do Julgamento do Recurso Administrativo**

Em decisão fundamentada, a CEL **concedeu provimento parcial** ao recurso para manter a inabilitação da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e declarou a inabilitação da licitante ALVES & WOVEST LTDA (fls. 478-491, vol. II).

### **Da Decisão da Autoridade Superior**

Os autos do Processo nº 7.332/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP/PMM, foram então enviados para autoridade superior, *in casu* o titular da SEVOP Sr. Fábio Cardoso Moreira, a qual ratificou a decisão da Comissão Especial de Licitação mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, ao que se deu publicidade (fl. 492, vol. II).

Por fim, a CEL fez a comunicação do julgamento e resultado final da Tomada de Preços para as licitantes participantes em 31/07/2020 via e-mail, convocando as empresas ALVES & WOVEST LTDA e DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para apresentação de nova documentação com data da sessão em 13/08/2020 às 15h (fl. 493, vol. II).

### **3.4 Da 2ª Sessão – Nova Habilitação**

No dia **13/08/2020** os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 587-588, vol. III).

Iniciada a sessão, a Comissão confirmou o comparecimento da empresa ALVES & WOVEST LTDA, CNPJ 07.944.890/0001-39, a qual já havia cumprido as exigências para credenciamento em sessão anterior. A mesma apresentou nova habilitação, não havendo contestações.

Após análise da CEL, a empresa ALVES & WOVEST LTDA foi declarada habilitada, decisão sob a qual não houve recurso.





Ato contínuo a Comissão procedeu com abertura do envelope de proposta comercial da empresa susografada, classificada de acordo com o disposto na Tabela 2:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	REDUÇÃO
1	ALVES & WOVEST LTDA	R\$ 1.503.859,46	3,90%

*Tabela 2 – Ordem crescente da proposta da licitante habilitada. Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.332/2020-PMM. Menor Preço Global.*

O presidente da comissão reiterou que as licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 poderiam fazer uso das prerrogativas da mesma para apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista com pendências e informou que questionamentos relativos às propostas (caso houvessem) seriam anexados à ata.

Assim, encerrou-se a sessão após comunicação à participante de que a proposta seria analisada minuciosamente de acordo com o edital e atendimento à legislação pertinente, após o que seria informado o resultado do certame por meio de correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

### 3.5 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia**, subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira (fls. 591-592, vol. III).

Após exame da proposta apresentada pela licitante, o setor de engenharia verificou a proposta orçamentária da empresa após equalização (fls. 589-590, vol. III).

Analisando a documentação da primeira colocada, a licitante ALVES & WOVEST LTDA (PONTES ENGENHARIA), verificou-se que a mesma apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à parte técnica.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP considerou satisfatória a proposta da empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar de acordo com o instrumento convocatório.

### 3.6 Da Ata de Julgamento

No dia **04/09/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a Sessão de Julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 593, vol. III).



O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP e verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **ALVES & WOVEST LTDA** (CNPJ 07.944.890/0001-39), com o valor global de **R\$ 1.503.859,46** (um milhão, quinhentos e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recurso e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL à participante do certame (fl. 594, vol. III), na mesma data da sessão em comento, encaminhando em anexo o resultado do julgamento.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 259-272, vol. I), Habilitação (fls. 302-362, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 557-585, vol. III).

O **valor equalizado para a licitante vencedora é de R\$ 1.503.859,46** (um milhão, quinhentos e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de **R\$ 1.564.895,29** (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de **R\$ 61.035,83** (sessenta e um mil, trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) para a administração pública municipal, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Alertamos, como medida cautelar, para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fls. 181-182, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contratual (fl. 222, vol. I).

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa **ALVES & WOVEST LTDA** junto à SEVOP/PMM (fl. 307, vol. II), datado de 31/01/2020 e com validade até 31/12/2020, em atendimento ao que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade



Tomada de Preços.

Constam dos autos as consultas pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora (fl. 281, vol. I) e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 273-280, vol. I), não sendo encontrados impedimentos em desfavor da empresa vencedora.

#### 4.1 Do Parecer de Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 782/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ALVES & WOVEST LTDA (CNPJ 07.944.890/0001-39)**.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços 22/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fls. 175-176, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 312-317, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, CNPJ nº 07.944.890/0001-39, constando nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 290-297, vol. I).

Em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 312, vol. II), a Certidão

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 315, vol. II), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 317, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 316, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 120/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 09/11/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I, CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **ALVES & WOVEST LTDA** em sua proposta comercial, em virtude da mesma estar dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o edital, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo, seja providenciada pela empresa julgada vencedora do certame a A.R.T de execução do objeto contratual junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, incluindo em seu no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas de valor significativo com dados relevantes.

Recomenda ainda, ao órgão gestor, monitorar junto ao contratado a emissão de documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico controle tecnológico de concreto asfáltico para garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 7.332/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 22/2020–CEL/SEVOP/PMM.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRA/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRA/TCM-PA.



## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Seja observada a prestação da garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, conforme pontuado no item 4;
- c) A devida atenção às recomendações tecidas pelo Setor de Engenharia desta CONGEM, por meio do Parecer Técnico nº 120/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue anexo), nos termos do referido documento e conforme observado no subitem 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta CONGEM fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.332/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade aos ritos relativos à **Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para pavimentação e urbanização da Vila Três Poderes no município de Marabá-PA, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2020.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.332/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 22/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para pavimentação e urbanização da Vila Três Poderes no município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP